



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.302/2019

QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO POR VÍDEO E ÁUDIO NAS DEPENDÊNCIAS DAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

Em. 25/09/2019

ÀS 15:30 horas

Kaume Adub

CÂMARA M PIRACEMA/MG

O Povo de Piracema, através dos seus representantes na Câmara Municipal de Piracema, no uso das suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei torna obrigatória à instalação de câmeras de monitoramento por vídeo e áudio nas dependências e cercanias das creches e escolas públicas de propriedade do Município de Piracema (MG).

Art. 2º - O sistema de monitoramento eletrônico de segurança destina-se à conservação da segurança do local, à prevenção de depredações e atos de vandalismos e, também, à inibição de atos de violência que ponham em risco a segurança das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º - A instalação do equipamento considerará, proporcionalmente, o número de alunos e servidores públicos existentes na unidade escolar, bem como suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§1º - Todavia, cada unidade de ensino de que trata essa Lei terá, no mínimo, duas câmeras de vídeo e áudio que registrem as suas áreas de acesso e principais instalações internas; que ofereçam a possibilidade de controle dos acessos às unidades, às salas de aula, do fluxo de utilização dos corredores, pátios, áreas de recreação e de atividade física; vedada a instalação em vestiários, banheiros e em outras áreas de utilização privativa;

§2º - O equipamento de gravação, de que trata o caput desse artigo, deverá funcionar ininterruptamente durante o período de funcionamento da unidade de ensino e a gravação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

imagens diárias deverá ser armazenada em arquivo pela instituição, por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do primeiro horário da data de início da gravação, garantido o sigilo das gravações e o seu acesso obedecerá a legislação vigente.

Art. 4º - Quando da realização as matrículas os pais ou representante legal dos alunos assinaram termo de ciência quanto à realização das gravações.

Art. 5º - Deverá ser afixado cartaz ou placa informativa, em ponto fácil de visualização, dando conta da gravação.

Art. 6º - O Poder Executivo especificará dotação orçamentária própria para essa finalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2020.

Piracema, 25 de setembro de 2.019


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal